



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRUPI/ES"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do crachá de identificação pelos funcionários públicos efetivos e contratados, que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, durante o exercício de suas funções, dentro e fora das repartições públicas.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá fotografia colorida, bem como nome completo do servidor e cargo que exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

§ 1º O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O primeiro crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.

§ 1º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, arcando com as respectivas despesas de confecção.

Art. 5º - Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo ou término do contrato, os servidores, deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Irupi/ES.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 6º - A expedição do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo.

Art. 7º - A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, AOS 24/04/2025